



Fundação Educacional do Município de Assis
Instituto Municipal de Ensino Superior de Assis

PORTARIA N. 05, DE 06 DE MARÇO 2009

**Complementa e altera
normatização do uso de
veículos oficiais**

O Diretor Executivo da Fundação Educacional do Município de Assis (FEMA), no uso das atribuições que lhe conferem o Artigo 15 do Estatuto, e considerando a frota de veículos da FEMA (dois carros: Pálio Weekend e Wolkswagen Gol), e uma motocicleta (Honda 125cc), resolve:

Artigo 1º Liberar os veículos de acordo com os seguintes critérios:

- a) viagens mais longas: Pálio Weekend;
- b) serviços (correio, bancos, consulta de preços, etc.) preferencialmente a motocicleta.

Artigo 2º Estabelecer que a frota de veículos ficará sob a responsabilidade da Supervisão de Serviços Gerais, que deverá examinar o estado do veículo por ocasião da saída e do retorno das viagens.

Artigo 3º Determinar que os veículos deverão ser conduzidos por servidores contratados para essa finalidade, e, excepcionalmente, por pessoas devidamente habilitadas, autorizadas pela Diretoria Executiva da FEMA, Diretoria e Vice-Diretoria do IMESA, Diretoria do Colégio FEMA e Coordenadores de Centros: CEPECI e CEPEIN, observando o que se segue:

- a) O condutor autorizado deverá estar com a habilitação em dia e em perfeitas condições de saúde;
- b) A Seção de Serviços Gerais deverá ser consultada sobre a disponibilidade do veículo;



12

Fundação Educacional do Município de Assis
Instituto Municipal de Ensino Superior de Assis

c) A autorização deverá ser formalmente encaminhada à Seção de Serviços Gerais, por meio de impresso próprio;

- Artigo 4º** Definir que as viagens, até 200 Km da sede, serão autorizadas pela Supervisão de Serviços Gerais, e, acima dessa quilometragem pela Diretoria Executiva.
- Artigo 5º** Normatizar que as locomoções para fora do município deverão ser agendadas com antecedência mínima de dois dias, para que a Supervisão de Serviços Gerais possa colocar o veículo em condições de viagem.
- Artigo 6º** Declarar que a utilização de veículos aos sábados, domingos, feriados e horários fora do expediente da Seção de Serviços Gerais dependerá de autorização especial, devidamente justificada.
- Artigo 7º** Avisar que em caso de envolvimento dos veículos oficiais em eventuais acidentes, o condutor deverá fazer sempre o competente Boletim de Ocorrência, para efeito de acionamento da Companhia de Seguros e apuração da responsabilidade.
- Artigo 8º** Determinar que a Supervisão de Serviços Gerais deverá adotar controle individual para os veículos constando: a quilometragem diária rodada, o consumo de combustível, os gastos com a manutenção do veículo (peças e mão-de-obra) e o nome do condutor.
- Artigo 9º** Informar que os condutores dos veículos oficiais deverão respeitar sempre as leis de trânsito e a sinalização, dirigindo com segurança e zelo a fim de preservar o patrimônio da Fundação.
- Artigo 10** Registrar que fica expressamente proibido o transporte de pessoas estranhas ao serviço, exceto em casos excepcionais, devidamente autorizado pela Diretoria Executiva da FEMA, Diretoria e Vice-Diretoria do IMESA, Diretoria do Colégio FEMA e Coordenadores de Centros: CEPECI e CEPEIN.
- Artigo 11** Noticiar que a responsabilidade pelo uso e conservação do veículo é do motorista, devendo este relatar à Supervisão de Serviços Gerais toda ocorrência e eventuais avarias.



Fundação Educacional do Município de Assis
Instituto Municipal de Ensino Superior de Assis

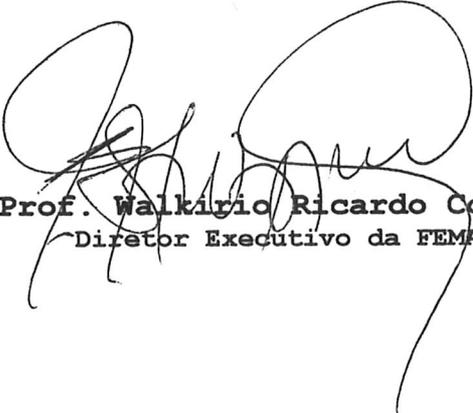
Artigo 12

Dizer que na ausência de carros oficiais, poderá ser autorizada pela Diretoria Executiva a utilização de veículo particular.

Parágrafo Único - Nestes casos, o ressarcimento será acordado com a Diretoria Executiva, e a responsabilidade por eventuais danos materiais ou infrações de trânsito será exclusivamente do proprietário do veículo.

Artigo 13

Essa portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.


Prof. Walkirio Ricardo Costa
Diretor Executivo da FEMA